

DECRETO-LEI N. 180, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, aos cargos de Nutricionista da Administração centralizada e descentralizada do Estado, e medidas correlatas

Retificação

Leia-se: "Artigo 4.º ... ..  
Palácio dos Bandeirantes aos 31 de dezembro de 1969"  
E não como foi publicado.

DECRETO-LEI N. 182, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o enquadramento de cargos na Tabela anexa à Lei n. 7.752, de 28 de janeiro de 1963, e providências correlatas.

Retificação

Artigo 2.º —  
Onde se lê: "... não quadrados pela Lei ..."  
Leia-se: "... não enquadrados pela Lei ..."  
Artigo 10 — § 1.º —  
Onde se lê: "... observando o disposto no parágrafo único ..."  
Leia-se: "... observado o disposto no parágrafo único ..."  
Artigo 11 —  
Onde se lê "... observando o disposto no § 2.º ..."  
Leia-se: "... observado o disposto no § 2.º ..."

DECRETO-LEI N. 183, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969  
Dispõe sobre a criação, transformação e extinção de cargos no Quadro da Secretaria da Saúde.

Retificação

Artigo 4.º —  
Onde se lê: "... ..  
I — Diretor Técnico (Departamento Nível II, Referência XIV, e do Instituto Butantan;  
Leia-se: I — Diretor Técnico (Departamento Nível II, Referência XIV, e do Instituto Butantan;

DECRETO-LEI N. 184, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a alteração de referências de cargos dos Quadros das Secretarias de Estado, criação e alteração da denominação de cargos e outras providências correlatas.

Retificação

Artigo 1.º —  
Onde se lê: "... ..  
IV — no Quadro da Secretaria da Fazenda;  
Analista para a Reforma Administrativa, referência "XI".  
Leia-se: "... ..  
IV — no Quadro da Secretaria da Fazenda;  
Analista para a Reforma Administrativa II, referência "XI".

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

Dá a denominação de "Professor José Joaquim Cardoso de Mello Neto" ao Ginásio Estadual do Jardim São Miguel, da Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Professor José Joaquim Cardoso de Mello Neto iniciou sua carreira no magistério primário, aos dezesseis anos, no Grupo Escolar da Bela Vista, em 1899 e, em 1917 foi nomeado, por concurso, professor substituto da 5.ª Seção da Faculdade de Direito do Largo São Francisco;

considerando que, em sua longa vida pública, foi Prefeito da Capital, deputado constituinte nas legislaturas de 1934 e de 1946, Governador do Estado e Interventor Federal, com relevantes serviços prestados à coletividade, no setor da educação da juventude;

considerando que regeu de 1920 a 1953, na Faculdade de Direito, da qual foi também Diretor, a cadeira de Economia Política, dedicando-se da juventude à idade proecta à formação da mocidade acadêmica;

considerando que, ao se aposentar, aos 70 anos, foi-lhe atribuído o título de Professor Emérito; e

considerando, também e sobretudo, que mais de uma geração de homens públicos que desempenharam e ainda desempenham as mais altas funções do país receberam suas lições quando sentavam nos bancos da velha Academia,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Professor José Joaquim Cardoso de Mello Neto" o Ginásio Estadual do Jardim São Miguel, da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Professor Júlio Bierrenbach Lima foi educador de voto, em toda a sua vida profissional, ao ensino;

Considerando que numerosas gerações de estudantes do ensino médio, de Sorocaba, devem a Júlio Bierrenbach Lima, além da competência docente, o exemplo de retidão de caráter e de nobre noção de cumprimento do dever;

Considerando que exemplos, como o do Professor Júlio Bierrenbach Lima, devem ser perpetuados, para exortação às gerações de estudantes,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado "Professor Júlio Bierrenbach Lima" o Ginásio Estadual localizado no Município de Sorocaba;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação,

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

## CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

DECRETOS DE 15-1-70

Designando, o bel. Oswaldo Estanislau do Amaral Filho — R. G. n. 859.229 — Procurador do Estado (Nível I), referência «II», efetivo, do QSJ-PP-III, lotado na Procuradoria Geral do Estado, para, a partir de 19 de janeiro de 1970, sem prejuízo de suas funções normais, integrar a Comissão Estadual de Investigações (CEI), de que trata o Decreto-Lei n. 6, de 6 de março de 1969, em substituição ao bel. Orlando Carlos Gandolfo — R. G. n. 588.766 — Procurador Subchefe (Nível II), referência «IX», efetivo, do QSJ-PP-II, de idêntica lotação, por motivo de férias regulamentares.

Declarando sem efeito, o decreto de 26 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial do dia imediato, que autorizou o afastamento do sr. Zoroastro Vallini — R. G. n. 1.190.214, Assistente Especializado em Organização e Fiscalização, referência «49», extranumerário-mensalista, da Secretaria da Promoção Social, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, prestar serviços junto à Casa Civil, até 31 de dezembro de 1970.

Aplicando a pena de demissão, nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e § 1.º, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968).

à vista do que ficou apurado nos processos ns. 90.091.69 — SJ, 31.596.69 — CGJ e GG. 2.860, de 1969, por abandono do cargo, ao Sr. Edson Vieira de Azevedo, Oficial de Justiça, efetivo, referência «43», do QJ-PP, lotado na 13.ª Vara Criminal, da comarca da Capital.

à vista do que ficou apurado nos processos ns. 82.753.69 — SJ e GG. 1.901.69, por abandono do cargo, ao Sr. Waldomiro Silva, meio oficial Paginador, referência «36», da Secretaria da Justiça, lotado na Imprensa Oficial do Estado, integrado no funcionalismo pela Lei n. 10.118, de 20 de maio de 1968.

Despachos do Governador, de 15-1-70

No proc. GG. 2.041.69 c/aps. 65.763.69 — SE, em que Ruth Lippelt Majid solicita seja tornado sem efeito ato de exoneração: Indefiro o pedido, face às manifestações contrárias do DAPE e do SAJ, cujas conclusões acolho. Não há, realmente, que se falar em anulação do ato exoneratório, por não ter envolto a providência ilegitimidade ou ilegalidade. Trata-se de ato jurídico perfeito e acabado, que já produziu seus efeitos e foi praticado dentro de estrita legalidade. — Igualmente não se aplica à hipótese o insti-

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre oficialização de Congresso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a divulgação e o apoio das realizações que representam efetivo interesse cultural e turístico são atribuições inerentes à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

Considerando que a Sociedade Brasileira de Planejamento, entidade civil de caráter técnico, cultural e profissional, cujo objetivo é o de congregar profissionais e instituições atuantes na área do planejamento, no período compreendido entre 8 a 14 de março de 1970, o seu "1.º Congresso Brasileiro de Planejamento";

Considerando que o nosso Estado, devido a sua abundante e valiosa experiência em atividades de planejamento, foi apontado como sendo o ideal para a sede do importante conclave;

Considerando, finalmente, o interesse demonstrado pelos profissionais paulistas e a importância da repercussão técnico-cultural que o Congresso terá entre as elites administrativas e profissionais de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, o "1.º Congresso Brasileiro de Planejamento", a realizar-se em nossa Capital, no período compreendido entre 8 a 14 de março de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a alteração da denominação da carreira de Advogado para Procurador da Procuradoria Geral do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — A carreira de Advogado, criada pelo Decreto n. 36.371, de 14 de março de 1960, para todos os fins, passa a denominar-se Procurador.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

tuto da readmissão, pois, no caso, o preenchimento das vagas se opera através do ingresso, que se perfaz mediante concurso de títulos e de provas).

No proc. GG. 2.202.69 c/aps. 69788.68 — SE, em que é interessada Alice Pinto e Silva, sobre nomeação e posse de professora primária, com idade superior ao limite legal: Face aos pareceres do Serviço de Assistência Jurídica e da Assessoria Técnico-Legislativa, mantenho a nomeação da interessada. Se a função do cargo vem sendo exercida satisfatoriamente; se não houve ofensa a direitos de terceiros; se, em suma, não atentou, de fato, contra o interesse público, não há como desfazer-se a nomeação que na verdade produziu efeitos. É pacífico, como acentua o SAJ, que a ilegitimidade pode ser sanada, pois informa a matéria o princípio da discricionariedade, desde que guardadas as premissas de conveniência e oportunidade e não prejuízo em torno da continuidade do vínculo, sempre ao critério da autoridade a quem cabe decidir o caso).

No proc. administrativo GG. 2.860.69 c/aps. 90.091.69 — SJ; 31.596.69 CGJ, em que é indicado Edson Vieira de Azevedo: Diante do que ficou apurado nos inclusos processos ns. 90.091.69 — SJ e 31.596.69 CGJ, e à vista da exposição e proposta do Sr. Secretário da Justiça, constantes do primeiro citado protocolado, aplico ao interessado, nos termos do parecer do SAJ, que aprova, a pena de demissão, por abandono de cargo, com fundamento no disposto nos artigos 63, 256, inciso I e § 1.º, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28-10-1968) — De-

termino, igualmente, que fique consignada no prontuário do indiciado a comprovação da irregularidade de inassiduidade injustificável, que lhe foi também imputada).

No proc. CE. 6.364.69, em que Manoel de Paula Soares solicita sua inclusão no Curso de Aperfeiçoamento em Saneamento: Indefiro, à vista das informações. O interessado não obteve notas suficientes para a pretendida habilitação, não tendo igualmente apresentado motivos ou argumentos que possam afetar os resultados da seleção).

No proc. GG. 52.70, sobre despesas de Representação — Diante das informações, e de acordo com a proposta do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, autorizo, observadas as prescrições legais e regulamentares, o processamento da despesa objeto dos autos, no regime de adiantamento, emitindo-se os respectivos empenhos em favor das funcionárias pelo D.A., a fls. 19.

Despacho do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, de 15-1-1970

No proc. GG. 2.521.69 c/aps. 69.440.69 — SE; 93.69 — FFOA, em que Thiers Ferraz Lopes pleiteia a aplicação dos vencimentos fixados no decreto n. 52.226.69: Consoante esclarece o DAPE, a pretensão do interessado foi parcialmente atendida através do Decreto n. 52.320, de 17, publicado no Diário Oficial, de 18 de novembro de 1969 e retificado em data de 22 do referido mês. Quanto ao pagamento da diferença de vencimentos a partir de 30 de julho de 1969, o pedido ficou prejudicado, face ao preceito contido no artigo 3.º do supra mencionado diploma legal. Assim, de ordem do Sr. Governador, arquive-se o presente processo, devolvendo o apenso à origem.